

## **Resolução N. 01/2016-PPGED/ICED/UFPA**

*Estabelece normas complementares ao Regimento do PPGED, sobre coorientação para o Mestrado e Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 22 de Janeiro de 2016, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 51, CAPITULO IV, do Regimento do Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 24/10/2013),

### **RESOLVE:**

Conceituar e regulamentar a coorientação de estudantes do PPGED.

**Art. 1º** - A coorientação será exercida por um(a) pesquisador(a) externo(a) à UFPA, com título de doutor ou livre docente, convidado(a) a contribuir com competência complementar àquela do(a) orientador(a), considerada necessária à realização do projeto acadêmico do(a) estudante de Mestrado e/ou Doutorado. Seu vínculo será como pesquisador externo e sua atuação na forma de cooperação.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, o(a) professor(a) do PPGED pode assumir a condição de coorientador(a), conforme previsto no Art. 12, Item III, da Resolução n.01/2015 do PPGED (Regulamenta os processos de credenciamento e de permanência de docentes no PPGED/ICED/UFPA).

**Art. 2º** - O vínculo de pesquisador(a) externo(a) como coorientador(a) se dará mediante os requisitos mínimos exigidos pela CAPES para professores(as) colaboradores(as).

**Art. 3º** - A solicitação de coorientação deve ser feita pelo(a) orientador(a) e será submetida à avaliação da Comissão de Avaliação do Programa (CAP) que deverá proceder a avaliação acadêmica do(a) pesquisador(a) convidado(a), observando os critérios estabelecidos no Art. 8º da Resolução 01/2015 do PPGED.

**Art. 4º** - Ao solicitar a co-orientação, o(a) orientador(a) deve anexar ao requerimento de pedido de co-orientação, devidamente assinado, o formulário de vínculo de cooperação do(a) pesquisador(a) externo(a) com seu respectivo currículo lattes e uma carta de anuência devidamente assinada.

**Art. 5º** - A CAP deverá emitir um parecer sobre a solicitação de coorientação a ser encaminhado para apreciação pelo Colegiado do PPGED/ICED/UFPA a quem cabe aprovar ou não as solicitações de co-orientação.

**Art. 6º** - O prazo máximo para designação e registro de coorientação será:

- a) de até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso de estudante de mestrado;
- b) de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do ingresso de estudante de doutorado.

**Art. 7º** - Nos casos de projeto de mestrado ou de doutorado a ser desenvolvido em cooperação com outra instituição nacional ou estrangeira, o(a) pós-graduando(a) e seu (sua) orientador(a) deverão dar ciência ao Colegiado de Representantes do processo de designação do(a) coorientador(a) naquela instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido para o acompanhamento do(a) pós-graduando(a), durante sua permanência externa. Nestes casos, as exigências de prazo constantes no Art. 4º serão dispensadas, especialmente em casos de estudantes que obtiveram bolsas sanduiche.

**Art. 8º** - Ao coorientador (a), caberá a função de apoiar o(a) orientando(a) no processo de construção do trabalho de dissertação ou tese, considerando uma dimensão do objeto de estudo e do percurso teórico-metodológico proposto que o orientador não domina.

**Parágrafo Único.** Não caberá ao coorientador(a), tomar decisões sobre a condução da investigação e da produção acadêmica do(a) orientando(a) sem a anuência do(a) orientador(a), evitando que haja alteração que leve a troca de linha de pesquisa, grupo de estudos, objeto de investigação ou metodologia anteriormente adotada.

**Artigo 9º** - O(A) coorientador(a) poderá, também, participar do processo de qualificação do(a) mestrando(a) ou do(a) doutorando(a).

**Parágrafo Único.** Poderá o(a) coorientador(a), em caso de impedimento do(a) orientador(a), representá-lo(a), na banca, no ato da Defesa Pública da Dissertação ou Tese.

**Artigo 10** - Caberá ao coorientador(a) corresponsabilizar-se pela produção acadêmica do(a) mestrando(a) ou do(a) doutorando(a) durante toda a sua permanência no Programa, até sua defesa de tese ou dissertação, podendo, inclusive, publicar conjuntamente, em eventos de natureza científica e demais formas de meios para difusão literária (livros, periódicos, coletâneas), em consonância com o que estabelece o parágrafo único do art. 8º.

**Artigo 11** - Os casos omissos serão decididos em primeira instância pela Coordenação do Programa e, em segunda instância, pelo Colegiado do PPGED/ICED/UFPA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de Janeiro de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA  
EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.



Prof.ª Sônia Maria da Silva Araújo  
Coord. Do Programa de Pós-Graduação em Educação do ICED/UFPA.